



LEI Nº. 099/2019

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8521 Pág: C5

05 JUL. 2019

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 203, de 03/11/2009, que autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público a Empresa RENILDA ALVES LEITE - MUDAS NATIVAS (Viveiro Vitória), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 103

Projeto de Lei nº 107

L E I

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 203, de 03 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de imóvel público à Empresa RENILDA ALVES LEITE – MUDAS NATIVAS (Viveiro Vitória), - CNPJ nº 04.647.557/0001-70, o lote de terras P.M.A-111-A/111-B/5, com área de 17.009,03 m², Gleba Pirapó, do Município de Apucarana, de propriedade do Município, com as seguintes confrontações:- "Partindo-se de um marco cravado no Lote P.M.A-111-A/111-B/5, seguiu-se confrontando com o Lote P.M.A-111-A/111-B/4, nos seguintes rumos e distâncias: SW 65°56'30" NE com 110,50 metros, seguiu-se confrontando com a Rua Valdelino Antônio Vidor, nos seguintes rumos e distâncias: NW 24°03'30" SE com 154,80 metros, seguiu-se confrontando com o Lote pertencente ao Sr. Ernesto Polimanti, nos seguintes rumos e distâncias: SW 66°37'10" NE com 36,10 metros, SW 66°58'50" NE com 39,79 metros, SW 66°58'50" NE com 34,64 metros, seguiu-se confrontando com o Lote P.M.A-111-A/111-B/REM, nos seguintes rumos e distâncias: NW 24°03'30" SE com 152,63 metros, até outro marco, onde teve início esta descrição":-

Art. 2º Os incisos I, II e o parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 203, de 03 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 4º (...)

I – 50.000 (cinquenta mil) mudas de espécie nativas para proprietários rurais do Município interessados em reflorestar áreas degradadas de suas propriedades;

II – 3.500 (três mil e quinhentas) mudas de espécies arbóreas que serão destinadas a arborização urbana do Município, as quais deverão ser desenvolvidas com tamanho mínimo de 1,80 metros de altura;



Parágrafo único. - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, promoverá a fiscalização e estabelecerá a forma de distribuição e destinação das mudas, objeto deste artigo, bem como, orientará a concessionária quanto às variedades de mudas arbóreas a serem produzidas para a utilização na arborização urbana."

- Art. 3º** Revoga o inciso III do Art. 4º da **Lei Municipal nº 203, de 03 de novembro de 2009.**
- Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº 203, de 03 de novembro de 2009.**
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 27 de junho de 2019.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal